

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

<b>Processo nº</b>	02/2018
<b>Modalidade Credenciamento</b>	01/2018
<b>Data inicial para entrega da documentação e proposta</b>	25/06/2018 às 11h00min
<b>Data limite para entrega da documentação e proposta</b>	Preferencialmente até 25/07/2018 às 17:00min.
<b>Objeto do certame</b>	Credenciamento para <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA E JUNTA MÉDICA PREVIDENCIARIA AOS SEGURADOS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAVRAS-LAVRASPREV</b> , características, prazos e demais obrigações constantes no Projeto Básico (Anexo I) deste edital.
<b>Edital</b>	O edital está disponível na Gerência de Licitação na Prefeitura Municipal de Lavras, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sitio <a href="http://www.lavras.mg.gov.br">www.lavras.mg.gov.br</a> , independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
<b>Contatos, informações. Dúvidas e esclarecimentos</b>	Gerência de Licitações Telefone (35) 3694-4021 ou (35) 3694-4022 licitações@lavras.mg.gov.br <a href="http://www.lavras.mg.gov.br">www.lavras.mg.gov.br</a>

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS- LAVRASPREV**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.319.747/0001-20, com sede na Av. João Aurelino, 911, bairro Centenário, na cidade de Lavras – Minas Gerais, representada nesta ato por sua Diretora Sr. Gislane Aparecida de Pádua Carvalho, torna público que a partir das **11 horas do dia 25/06/2018 até, preferencialmente, às 17:00 horas do dia 25/07/2018**, a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal Nº 14.607, de 23 de agosto de 2017, realizará **prestação de serviços de perícia médica previdenciária aos segurados e aposentados por invalidez do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev**, cujo objeto está descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no Decreto nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado na Gerência de Licitações do Município de Lavras, situada na Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, Bairro Presidente Kennedy, Lavras/MG.

As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar após o prazo estipulado poderão fazê-lo durante os 12 (doze) meses sucedentes.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para **prestação de serviços de perícia e junta médica previdenciária aos segurados e aposentados por invalidez do Instituto de Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev**, mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

**2.2** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

**2.3** As proponentes deverão apresentar sua carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

## **3 DA HABILITAÇÃO**

**3.1** Será admitida a participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que apresentar, EM UMA ÚNICA VIA, os seguintes documentos:

**3.1.1** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo V);

**3.1.2** Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo V);

**3.1.3** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);

**3.1.4** Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo V). E ainda:

### **3.2. HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

**3.2.1.** Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação conforme o Anexo III;

**3.2.2.** Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

**3.2.3.** Cópia do Registro no Conselho Regional da categoria, cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho, Carteira de Motorista ou Carteira de Identidade;

**3.2.4.** Curriculum-Vitae, devidamente assinado e título de Especialista emitido pela Sociedade/Autarquia competente ou similar para as demais áreas, e

**3.2.5.** Comprovante de endereço.

### **3.3 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**3.3.1** Carta-Proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme o Anexo IV.

**3.3.2** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e as últimas alterações em vigor, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**3.3.3** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.3.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.3.6** Cópia autenticada do CPF dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

**3.3.7** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**3.3.8** Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

**3.3.9** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**3.3.10** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão);

**3.3.11** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante (Certidão);

**3.3.12** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal (Certidão de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

**OBS.: As certidões exigidas nos itens 3.2.8 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e 3.2.12. – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser apresentadas através de certidão unificada;**

**3.3.13** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.3.14** Para comprovação de **Qualificação Econômico Financeira** é necessário a apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura do presente processo.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

**3.3.15** Alvará da “Vigilância Sanitária” expedido pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão municipal da vigilância sanitária; exigido somente como condição de contratação.

**3.3.16** Alvará de licença de funcionamento atualizado; exigido somente como condição de contratação.

**3.3.17** Cópia autenticada do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e regularidade funcional;

**3.3.18** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal no Estado de Minas Gerais;

**3.3.19** Cópia do diploma, do certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

**3.3.20** Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, com qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória;

**3.3.21** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

**3.3.22** **Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deverá apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.**

**OBSERVAÇÕES:**

**I** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.

**II** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**III** - Somente os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**IV** - **Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

**4 DO PERÍODO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** As pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão se credenciar a partir das **11h00 do dia 25 de junho de 2018 até, preferencialmente, às 17:00 horas do dia 25 de julho de 2018**, na Prefeitura Municipal de Lavras – Gerência de Licitações – situada à Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade de Lavras/MG. Os credenciamentos protocolados fora do prazo serão analisados pela Administração.

**4.2.** As pessoas físicas e jurídicas interessadas em credenciar após o prazo estipulado poderão fazê-lo durante os 12 meses suscedentes.

**5 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

- 5.1** A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;
- 5.2** A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;
- 5.3** O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada;
- 5.4** Considerar-se-á habilitada à pessoa física ou jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;
- 5.5** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;
- 5.6** Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;
- 5.7** Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Gerência de Licitações, sita no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras, à Av. Dr. Sylvio Menicucci, 1575, Bairro Presidente Kennedy, nesta cidade.
- 5.8** Os preços a serem pagos serão aqueles constados no quadro de referência no Anexo II deste edital.
- 5.9** O critério de reajuste de preços será de acordo com a pesquisa de mercado realizado pela Gerência de suprimentos, quando necessário.

## **6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1** O Termo de Credenciamento terá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93;
- Parágrafo único:** Caso haja prorrogações, decorridos os 60 (sessenta) meses, respeitando o interesse da Administração, esta poderá realizar novo certame procedimental com o objetivo de credenciar prestadores deste serviço.

## **7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1** Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;
- 7.2** Os habilitados que assinarem o Termo de Credenciamento serão considerados CREDENCIADOS, e receberão os formulários específicos à operacionalização dos exames;
- 7.3** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;
- 7.4** Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;
- 7.5** O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;
- 7.6** O Instituto de Previdência Municipal de Lavras poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

**7.7** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

## **8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c)** multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2** Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

**8.3** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.4** Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os exames que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

**8.5** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b)** atraso injustificado no início dos serviços;
- c)** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d)** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e)** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- f)** razões de interesse público;
- g)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

**8.6** As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.7** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Lavras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

## **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**9.1** Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO aos cidadãos indicados pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev, que se identificarão

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

mediante apresentação de documento de identidade do mesmo e protocolo de autorização do procedimento emitido pelo Instituto Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev sendo que o serviço fica condicionado à apresentação desses documentos ao CREDENCIADO;

**9.2** O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**9.3** O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos cidadãos indicados pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

**9.4** Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**9.5** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

**9.6** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**9.7** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

**9.8** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

**9.9** A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

**Dotação: 03.001.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.39.00**

**03.001.002.09.122.00322.015.3.3.3.90.39.00**

**03.001.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.36.00**

**03.002.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.36.00**

## **11. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

**11.1** As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo I do edital;

**11.2** É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

**11.3** Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;

**11.4** Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

**11.5** A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**12.2** Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Dívida Ativa da União e CND municipal atualizados;

**12.3** A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da Lei 8.666/93, e suas alterações;

**12.4** A pessoa física e jurídica credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 5 (cinco) dias, a contar do aviso de credenciamento;

**12.5** O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

**12.6** Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Gerência de Licitações da Prefeitura Municipal de Lavras e pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev, de segunda a sexta feira no horário de 11:00 horas às 17:00 horas, ou através dos telefones (35) 3694-4021 e (35) 3694-4022, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

**12.7** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

**12.8** Os usuários ou administrados poderão a qualquer momento denunciar quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, através do telefone (35) 3694-4087.

**12.8** O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lavras;

**12.9** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Lavras/MG.

Atenciosamente,

---

*GISLAINE PARECIDA DE PADUA CARVALHO*  
**DIRETORA LAVRASPREV**



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

O processo administrativo acima referenciado tem por objeto o credenciamento de médicos para realização de perícias e exames clínicos nos segurados e dependentes do Lavrasprev.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Lavrasprev, na condição de Autarquia Previdenciária gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Lavras tem, como uma de suas principais finalidades, a gestão dos recursos previdenciários e a concessão dos benefícios aos seus segurados e dependentes, conforme disposto na Lei Municipal 3.082/2004 e Constituição Federal.

O Lavrasprev, a respeito das determinações impostas pelo Ministério da Previdência Social, possui apertada taxa de Administração, razão pela qual conta com uma estrutura administrativa e de pessoal com o número mínimo de servidores capazes de atender, com a devida presteza, as demandas dos seus segurados.

Assim, não possui em seus quadros médicos peritos, razão pela qual mostra-se mais vantajosa a contratação através das disposições contidas nas Lei 8.666/93, já que variável o número de perícias realizadas mensalmente.

Nesse sentido, dada a especificidade dos serviços prestados, tem se optado com frequência para a adoção do procedimento de credenciamento- espécie de inexigibilidade de licitação – a qual se atesta mais vantajosa para o Instituto.

As vantagens decorrem da possibilidade de se poder credenciar vários profissionais, bem como se coadunado com a próprio a imprevisibilidade das demandas do Município.

A teor da possibilidade de adoção do instituto do credenciamento o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais já se manifestou de forma favorável na Consulta Nº 811.980 de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos de Andrada.

**3. DOS SERVIÇOS**

- a)** Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de segurados do LAVRASPREV ou de seus aposentados;
- b)** Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- c)** Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

- d)** Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- e)** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- f)** Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.082/2004 e demais normas aplicáveis;
- g)** Observar as normas legais que regem as perícias médicas.
- h)** Atuar como Assistente técnico em processos judiciais quando solicitado;

#### **4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS**

- a) As perícias designadas deverão ser realizadas no consultório do médico credenciado, desde que seja sediado no Município de Lavras;

#### **5. DA REMUNERAÇÃO**

O médico perito credenciado designado será remunerado por perícia realizada e em conformidade com os valores aferidos em sede de cotação prévia, com os seguintes valores, conforme o caso:

- I - Perícia nas dependências do consultório do médico perito, por avaliação pericial;

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objeto do presente credenciamento será realizado pelo servidor responsável pelo Departamento de Concessão de Benefícios Previdenciários do Lavrasprev.

#### **7. DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO apresentará o faturamento a cada 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, para pagamento em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal ou recibo de pagamento no caso de autônomo.

#### **8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do termo de credenciamento.

---

GISLAINE APARECIDA DE PÁDUA CARVALHO  
Diretora Presidente do Lavrasprev

**ANEXO II**

**LISTA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (R\$)	TOTAL
1	Pericia Medica	300	130,00	39.000,00
2	Junta Medica	50	130,00	6.500,00
TOTAL				45.500,00

**Valor Total Estimado:** R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA – PESSOA FÍSICA**

O(A) Profissional (Nome):				
Data Nascimento:	Sexo:	CPF nº:	Conselho Regional (nome e número):	
<b>Endereço Residencial</b> (Rua/Av.)	Número:	Bairro	Cidade:	UF:
CEP:	Tel.:	Celular:	Fax:	
<b>Endereço Profissional</b> (Rua/Av.)	Número:	Bairro	Cidade:	UF:
CEP:	Tel.:	Celular:	Fax:	
Dados Bancários - Nome Banco:	Número do Banco:	Número da Agência:	Número da Conta Corrente:	

**PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

ITEM	PROCEDIMENTO	ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2017, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Nome legível e Assinatura da Pessoa Física

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA – PESSOA JURÍDICA**

**A Empresa (Razão Social)** \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**Endereço** \_\_\_\_\_

**Contatos**  
Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.  
E-mail: \_\_\_\_\_

**Dados bancários**  
Nome Banco: \_\_\_\_\_ Nº Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**Corpo Clínico**  
**Tem Corpo Clínico?** \_\_\_\_\_ (especificar em folha separada, os nomes com especialidades)

**PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

ITEM	PROCEDIMENTO	ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras, nos termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2018, seu credenciamento para prestação dos serviços acima enumerados. Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento,

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÕES

Lavras, XX de XXXX de 2018

Senhor  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lavras - MG

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº XXX/2018**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

---

Assinatura do representante legal da empresa

**Carimbo da empresa:**

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG-LAVRASPREV PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE DESCRIMINADOS. SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

*De um lado,*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS- LAVRASPREV**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.319.747/0001-20, com sede na Av. João Aurelino, 911, bairro Centenário, na cidade de Lavras – Minas Gerais, representada nesta ato por sua Diretora Sr. Gislaine Aparecida de Pádua Carvalho, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

*De outro lado,*

\_\_\_\_\_ neste ato denominado simplesmente CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Pelo Presente Termo, o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar os serviços de especialidades na área de saúde, notadamente a realização de perícia e junta médica nos segurados e dependentes do Instituto, bem como os demais serviços compreendidos abaixo, observadas as especificações contidas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

2.1 Os beneficiários serão atendidos nas dependências do **CREDENCIADO**, e, em situações excepcionais e devidamente comprovadas em domicílio, unidades hospitalares ou clínicas especializadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO**

3.1 Os valores a serem pagos ao **CREDENCIADO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo II do edital, conforme preços a seguir: R\$ XX,XX (XXXXXXX) por perícia médica realizada.

3.2 As quantidades irão variar de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, não restando qualquer direito ao CREDENCIADO sobre a quantidade mínima ou máxima de perícias, ficando tal número a critério do LAVRASPREV de acordo com sua conveniência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O **CREDENCIADO** apresentará o faturamento a cada 30 (trinta) dias ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV, para pagamento em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, devidamente atestada pelo executor, acompanhada da nota fiscal ou recibo de pagamento no caso de autônomo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA**

5.1 O Instituto de Previdência Municipal de Lavras – LAVRASPREV através da análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Guias de Encaminhamento apresentadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev.

**O CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores eventualmente glosados pelo **CONTRATANTE** serão comunicados ao **CREDENCIADO**, por ocasião do pagamento da fatura ou recibo de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1A despesa no presente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**03.001.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.39.00**

**03.001.002.09.122.00322.015.3.3.3.90.39.00**

**03.001.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.36.00**

**03.002.001.09.122.00322.015.3.3.3.90.36.00**

Recursos do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

7.1O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no artigo 25, “*caput*” do mesmo diploma legal - inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV**

8.1 O Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV compromete-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADO**

9.1 O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos beneficiários indicados pelo mesmo, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Previdência Municipal de Lavras – Lavrasprev.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO**

10.1 O **CREDENCIADO** acatará a designação feita pelo **CONTRATANTE**, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

11.1 O **CREDENCIADO** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

12.1A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data de sua homologação, nos termos do item 09 do instrumento convocatório, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Caberá ao LAVRASPREV fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei n.º 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para o **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Autarquia Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo CREDENCIADO mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada aa Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

14.4 - Ocorrendo rescisão do Termo de Credenciamento, os procedimentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até o total atendimento do paciente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o **CREDENCIADO** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao **CREDENCIADO** ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do **CREDENCIADO**;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o **CREDENCIADO**, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**LAVRASPREV**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.319.747/0001-20**

15.4 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do **CONTRATANTE**, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica estabelecido que os usuários de agendamento prévio adotado pelo **CONTRANTATE** desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Lavras/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Instituto Municipal de Previdência de Lavras, \_\_\_ de junho de 2018.

GISLAINE APARECIDA .....  
Diretora do LavrasPrev – CONTRANTANTE

NOME DO MÉDICO  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_